



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

5.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Director Adjunto Pedagógico e Director Adjunto de Produção do Centro de Formação Profissional, de Delegado Provincial do Instituto Nacional de Emprego e Director do Centro de Emprego e aprova os respectivos qualificadores profissionais

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 100/2021

de 31 de Dezembro

Tornando-se necessário garantir a protecção, conservação, preservação e maneio integrado da flora e fauna bravia, bem como a protecção de locais, paisagens e formações geológicas de particular valor científico, cultural ou estético, no interesse e para recreação pública, representativos do património nacional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 22 da Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro, conjugado com o artigo 16 e o n.º 1 do artigo 37, ambos da Lei n.º 16/2014, de 20 de Junho, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criado o Parque Nacional de Maputo, de acordo com o mapa e as coordenadas em anexo ao presente Decreto e que dele são parte integrante.

Art. 2. É estabelecida em redor do Parque Nacional de Maputo a Zona Tampão, de acordo com o mapa e as coordenadas em anexo ao presente Decreto e que dele são parte integrante.

Art. 3. São declarados extintas as seguintes áreas de conservação e revogados os respectivos diplomas de criação:

a) Reserva Especial de Maputo, criada pelo Diploma Legislativo n.º 1994, de 23 de Julho de 1960;

b) Reserva Marinha Parcial da Ponta do Ouro, criada pelo Decreto n.º 42/2009, de 21 de Agosto.

Art. 4. Os recursos humanos, materiais e financeiros colocados na Reserva Especial de Maputo e na Reserva Marinha Parcial da Ponta do Ouro, transitam para o Parque Nacional de Maputo.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 7 de Dezembro de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 100/2021:

Cria o Parque Nacional de Maputo e estabelece em redor do Parque Nacional de Maputo a Zona Tampão.

Decreto n.º 101/2021:

Altera os artigos 11 e 17, ambos do Decreto n.º 97/2014, de 31 de Dezembro.

Resolução n.º 68/2021:

Aprova, por ajuste directo, a favor do Instituto de Gestão de Participações do Estado (IGEPE), o direito de concepção, desenvolvimento e negociação de um empreendimento turístico na Ilha Santa Carolina, localizada no Parque Nacional do Arquipélago do Bazaruto.

Ministérios da Educação e Desenvolvimento Humano e da Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 169/2021:

Define procedimentos sobre horas extraordinárias relativas à “Segunda Turma” do Ensino Primário do Subsistema de Educação Geral, do Sistema Nacional de Educação, para o Ano Lectivo 2021.

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 40/2021:

Cria as funções de Delegado Provincial do Instituto de Formação Profissional, Director do Centro de Formação Profissional,

Coordenadas da Zona Tampão

Ponto	Latitude (°S)	Longitude (°E)	Ponto	Latitude (°S)	Longitude (°E)
1	- 26° 51' 50.9"	32° 26' 29"	20	- 26° 2' 22.2"	32° 50' 55.8"
2	- 26° 47' 50.3"	32° 28' 53.7"	21	- 25° 59' 42.9"	32° 51' 58.5"
3	- 26° 46' 26.1"	32° 33' 21.9"	22	- 25° 58' 43.5"	32° 51' 44.3"
4	- 26° 45' 22.2"	32° 33' 50"	23	- 25° 57' 19.5"	32° 51' 46.2"
5	- 26° 43' 58.1"	32° 35' 7.6"	24	- 25° 55' 27.8"	32° 53' 51.6"
6	- 26° 34' 29.7"	32° 38' 15.4"	25	- 25° 55' 20.8"	32° 59' 20.3"
7	- 26° 33' 19.6"	32° 39' 11.2"	26	- 25° 54' 6.3"	33° 0' 25.1"
8	- 26° 30' 51.3"	32° 39' 14.3"	27	- 25° 53' 49.7"	33° 1' 24.7"
9	- 26° 29' 50.5"	32° 39' 53.5"	28	- 25° 54' 5.5"	33° 2' 21.7"
10	- 26° 26' 53.3"	32° 39' 34.9"	29	- 26° 51' 27.2"	32° 58' 33.2"
11	- 26° 24' 22.8"	32° 40' 56"	30	- 26° 51' 52.8"	32° 50' 29"
12	- 26° 23' 4"	32° 39' 58.4"	31	- 26° 48' 19.9"	32° 50' 25.5"
13	- 26° 21' 28.1"	32° 39' 53.8"	32	- 26° 43' 23.4"	32° 51' 6.7"
14	- 26° 8' 9"	32° 39' 54.3"	33	- 26° 39' 40"	32° 50' 37.8"
15	- 26° 8' 7.7"	32° 42' 35.8"	34	- 26° 39' 15.3"	32° 46' 39"
16	- 26° 8' 56.4"	32° 46' 3.8"	35	- 26° 44' 37.9"	32° 45' 18.7"
17	- 26° 11' 49.5"	32° 49' 12.3"	36	- 26° 45' 52.8"	32° 44' 24.1"
18	- 26° 6' 30.2"	32° 51' 12.2"	37	- 26° 51' 15.4"	32° 42' 24.8"
19	- 26° 5' 2.3"	32° 50' 57.4"	38	- 26° 52' 4.2"	32° 42' 22.7"

Decreto n.º 101/2021

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de proceder à revisão do Regulamento da Lei n.º 10/2013, de 11 de Abril, Lei da Concorrência, aprovado pelo Decreto n.º 97/2014, de 31 de Dezembro, com vista a ajustar à realidade económica actual, no que concerne ao volume de negócios, respectivos limites e condições de obrigatoriedade de comunicação prévia de concentração de empresas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 24 da referida Lei, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Alterações)

São alterados os artigos 11 e 17, ambos do Decreto n.º 97/2014, de 31 de Dezembro, que passam a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 11

(Comunicação da operação pelo procedimento regular)

1. [...]

a) [...]

b) Em consequência da sua realização se adquira, crie, ou reforce uma quota igual ou superior a 30% e inferior a 50% no mercado nacional de determinado bem ou serviço, ou numa parte substancial deste, desde que o volume

de negócios realizado individualmente em Moçambique, no último exercício, por pelo menos duas das empresas que participam na operação de concentração seja superior a 105 milhões de meticais, líquidos dos impostos com este directamente relacionados;

c) O conjunto das empresas que participam na concentração tenha realizado em Moçambique, no último exercício, um volume de negócios superior a 925 milhões de meticais, líquidos dos impostos com este directamente relacionados, desde que o volume de negócios realizado individualmente em Moçambique por pelo menos duas das empresas que participam na operação de concentração seja superior a 105 milhões de meticais, líquidos dos impostos com este directamente relacionados.

2. [...]

a) [...]

b) [...]

3. [...]

4. [...]

ARTIGO 17

(Comunicação da operação pelo procedimento simplificado)

1. O procedimento simplificado de apreciação aplica-se às operações de concentração cuja quota de mercado ou

volume de negócios se situe abaixo dos limites previstos no n.º 1 do artigo 11, desde que o volume de negócios realizado individualmente em Moçambique por pelo menos duas das empresas que participam na operação de concentração seja superior a 105 milhões de meticais, líquidos dos impostos com este directamente relacionados.

2. [...]

3. [...]"

ARTIGO 2

(Entrada em Vigor)

O presente Decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 7 de Dezembro de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Resolução n.º 68/2021

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de promover o aproveitamento económico do potencial turístico da Ilha Santa Carolina, localizada no Parque Nacional do Arquipélago do Bazaruto, garantindo a exploração sustentável por via do estabelecimento

de parcerias público-privadas, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 13 da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. É aprovado, por ajuste directo, a favor do Instituto de Gestão de Participações do Estado (IGEPE), o direito de concepção, desenvolvimento e negociação de um empreendimento turístico na Ilha Santa Carolina, localizada no Parque Nacional do Arquipélago do Bazaruto.

Art. 2. A área de concessão, de acordo com o mapa e as coordenadas em anexo à presente Resolução, corresponde a quarenta e seis hectares de um total de cinquenta e nove hectares, permanecendo os restantes treze hectares sob gestão do Parque Nacional do Arquipélago do Bazaruto, para o desenvolvimento de infra-estruturas de gestão e protecção, nomeadamente, pista de aterragem, posto de fiscalização e conservação da biodiversidade.

Art. 3. Compete à Administração Nacional das Áreas de Conservação a celebração do contrato de concessão para a exploração e desenvolvimento de actividades de ecoturismo com o IGEPE.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 7 de Dezembro de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Anexo

Zoneamento da Ilha de Santa Carolina

Área da Ilha de Santa Carolina: 59 ha

